



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XXIV – Edição Especial – Lei Municipal N.º 171/97 – 24 de fevereiro de 2022 – Tiragem: 50 Exemplares



DECRETO MUNICIPAL N.º 10/2022

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO SETOR DE EVENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CURRAL VELHO,

Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO Decreto Estadual n.º 42.264, de 15 de fevereiro de 2022, que permite a cautelosa execução de algumas atividades, com a manutenção da observância dos protocolos sanitários vigentes, para continuidade da contenção da disseminação e expansão do Coronavírus;

CONSIDERANDO a permanência do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 40.122, de 13 de março de 2020, que reconheceu e decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde, a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante n.º 38, do STF, consigna que é competente o Município para fixar o horário e as condições de funcionamento de estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO que o Município de Curral Velho-PB sempre defendeu que as medidas de restrição para auxílio no combate ao Coronavírus

devem ser compatíveis com o avanço e a regressão do número de pessoas infectadas e de internações hospitalares:

CONSIDERANDO que todos os esforços, nesse momento, são importantes para mantermos a situação sob controle, SENDO FUNDAMENTAL A PARTICIPAÇÃO E COLABORAÇÃO DE TODA A POPULAÇÃO, PARA QUE ESTE MUNICÍPIO NÃO AGRAVE NOVAMENTE SEUS ÍNDICES DE INTERNAÇÃO;

DECRETA.

Art. 1º - Os órgãos municipais deverão exigir para acesso em suas dependências, a apresentação, de comprovante vacinal de cidadão já contemplada pela vacinação contra Covid-19.

§ 1º - As Escolas públicas e privadas em todo o território municipal ficam obrigadas a solicitar a apresentação, de comprovante vacinal das crianças com faixa etária já contemplada pela vacinação contra Covid-19 e exigir o uso de máscaras em sala de aulas.

§ 2º - A falta da vacina contra a Covid-19, ou de outra vacina considerada obrigatória, não impossibilitará a matrícula, porém, a situação deverá ser regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação imediata, por parte das instituições de ensino, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público Estadual.

Art. 2º - Ficam proibidas no âmbito municipal a realização de qualquer evento público festivo no período de carnaval, por se não tratar de atividade essencial e de interesse, social e econômico.

Art. 3º - No período compreendido entre 22 de fevereiro e 06 de março do ano em curso, fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com ocupação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - No período compreendido entre 18 de fevereiro e 06 de março do ano em curso, fica permitida a realização dos demais eventos com ocupação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e com limitação estabelecida no Art. 13 do Decreto Estadual nº 42.229/2022, observando-se também todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - A Guarda Civil Municipal, a Defesa Civil, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º - Fica decretado **ponto facultativo**, nas repartições públicas municipais, nos dias 28 de fevereiro (segunda-feira), 01 de março (terça-feira) e 02 de março (quarta-feira) do corrente ano.

§1º - No dia 02 de março, o expediente será a partir das 13:00 horas.

§2º - Excluem-se da liberação prevista neste Decreto as atividades consideradas essenciais ao normal cumprimento dos serviços de responsabilidade do Município.



§3º. Cabe aos Secretários Municipais, por meio de planejamento interno, a atribuição de garantir a essencialidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 7º. Fica vedada a utilização de veículos a serviço da Municipalidade, exceto os que estiverem à disposição dos serviços essenciais do município.

Parágrafo Único. Os demais veículos deverão ser recolhidos às suas Secretarias.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curral Velho, 24 de fevereiro de 2022.


Tácio Samuel Barbosa Diniz
Prefeito Municipal